



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.558, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas de ensino da rede regular pública municipal e as privadas do ensino fundamental, e creches da educação infantil, devem reservar vagas em cada escola, em número suficiente para atender a demanda apresentada, para pessoas com transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O poder Executivo, através da Secretária Municipal de Educação, estabelecerá regras para ocupação das vagas levando em consideração o perfil psicossocial dos autistas atendidos pelo órgão competente.

Art. 2º Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e
dezessete.

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO
= Prefeito =